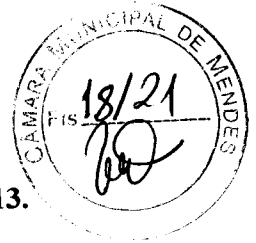




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1703 DE 18 DE Dezembro DE 2013.

*Sancionado
em 18/12/2013.*
*Reinaldo Medeiros Macedo
Prefeito*

Autoriza o Poder Executivo a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso de Bem Público ao Cessionário Associação de Moradores do Bairro Cinco Lagos-CLAMA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar o Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Associação de Moradores do Bairro Cinco Lagos-CLAMA, situada na Avenida Primavera, 517-Cinco Lagos-Mendes-RJ, inscrita no CNPJ nº 03.023.101/0001-76, neste ato representativo a Senhora Kátia Lamas Pinto Graciliano- Presidente, CPF nº 385.261.747-20. EC

Art. 2º O imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso do Bem Público compreende área total de 162,00m², de espaço para lazer a ser construído na Praça das Jabuticabeiras, Cinco Lagos,

Parágrafo Único- O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, instituída nos termos do Artigo 107 da lei Orgânica do Município, tem como finalidade a área destinada as atividades de lazer da comunidade do bairro de Cinco Lagos, para realização de eventos, bem como, apresentação de peças de teatro, confraternizações, de cunho gratuito, não podendo ser dada outra destinação a área, salvo autorização expressa do Executivo, com anuência da Câmara Municipal.

Art. 3º O Termo de Permissão de Uso do Bem Público, previsto no art. 1º da presente Lei, obedecerá ao estatuído no § 3º do art. 107 e normas constantes nos artigos 108 e 109, todos da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º O Contrato do Termo de Permissão de Uso do Bem Público, previsto nos Artigos 1º e 2º da presente Lei, obedecerá ao contido no Artigo 107 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Mendes, de 05/04/1990, e vigorará por um período de 10 (dez) anos, podendo este prazo ser prorrogado por outro igual.

Art. 5º O Contrato ou Termo de Permissão de Uso do Bem Imóvel, será assinado pelas partes no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei, devendo ser levado ao registro imobiliário competente.

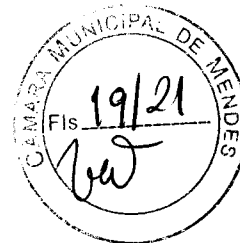
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Mendes, 18 de Dezembro de 2013.

Reinaldo Medeiros Macedo
REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



MINUTA/CONTRATO Nº 1

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO
que, entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MENDES** e a
Associação de Moradores do Bairro Cinco
Lagos(CLAMA).

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.580.694/0001-00 com sede na Avenida Júlio Braga, nº 86 – Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Reinaldo Medeiros Macedo, residente nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade nº 04812310-3 I.F.P. e do CPF/MF nº 657.875.527-68 de um lado e, neste ato representativo a senhora Kátia Lamas Pinto Graciliano, brasileira, CPF nº 385.261.747-20 residente e domiciliado em Mendes-RJ, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO**, autorizado pela Lei Municipal nº de de , mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONCEDENTE**, através deste instrumento, promove a favor do **CONCESSIONÁRIO**, Termo de Permissão de Uso do Bem Público, compreende área de 162,00m², do espaço de lazer a ser construído na Praça das Jabuticabeiras, Cinco Lagos,

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, instituída nos termos do Artigo 107 da lei Orgânica do Município, tem como finalidade a área destinada às atividades de lazer da comunidade do bairro de Cinco Lagos, para realização de eventos, bem como, apresentação de peças de teatro, confraternizações, de cunho gratuito, não podendo ser dada outra destinação a área, salvo autorização expressa do Executivo, com anuência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Contrato de Termo de Permissão de Uso de Bem Público, previsto nos parágrafos 1º e 3º da presente Lei, obedecerá ao contido no Artigo 107 e seguintes, de a Lei Orgânica do Município de Mendes, de 05/04/1990, e vigora por um período de 10(dez) anos, podendo este prazo ser prorrogado por outro igual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contrato ou Termo de Permissão de Uso do Bem Público será assinado pelas partes no prazo de 30 dias após a publicação da presente Lei, devendo ser levado ao registro imobiliário competente. Processo Administrativo nº 6997/2013.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONCESSIONÁRIA** não será permitida dar ao imóvel destinação diversa daquela prevista no Art. 3º da Lei de Termo de Permissão de Uso de Bem Público, nem poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido, salvo prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA

A partir da assinatura do presente contrato, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, todas as despesas para com a adequação e utilização do imóvel, tais como, luz, força, água e etc., que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, até a rescisão do presente, na parte que lhe couber.

CLÁUSULA SEXTA

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Cidade de Mendes-RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Mendes, de de


CONCEDENTE
REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIO
Associação dos Moradores do Bairro de Cinco Lagos
Kátia Lamas Pinto Graciliano
CPF:385.261.747-20

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
Registro Geral nº _____
CPF/MF nº _____
- 2- _____
Registro Geral nº _____
CPF/MF nº _____